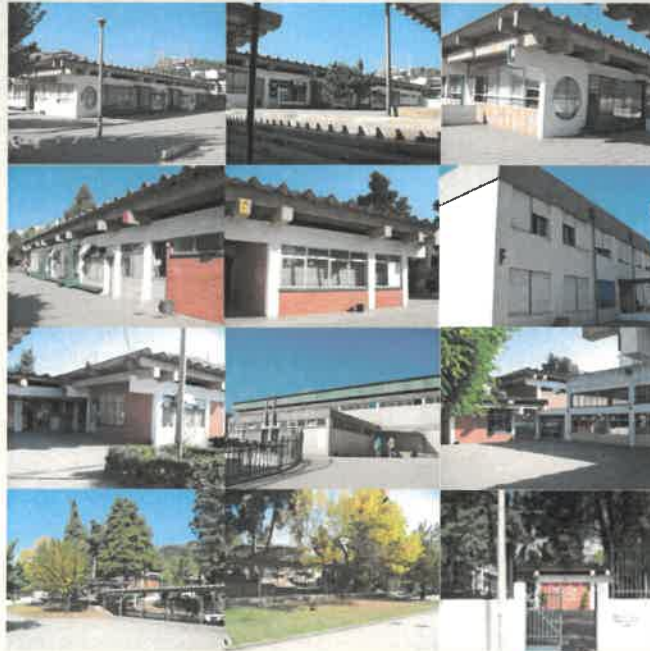


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE CASTRO



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro identifica as situações potenciadoras de riscos, incluindo os de fraude e de corrupção, elenca os controlos que minimizam a sua probabilidade de ocorrência e impacto e define o plano de ação que agrega todas as medidas de prevenção previstas.

Coimbra, 04 de fevereiro de 2025

1º - ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”), estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

2º - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

2.1. Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

i) Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

ii) Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

iii) Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida,

vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

iv) Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

v) Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

vi) Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

vii) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas

2.2. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências.

A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- i) As áreas de risco da atividade, do estabelecimento de ensino, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- ii) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- iii) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- iv) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- v) A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

2.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.

i) Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Influenciar indevidamente a admissão de novos alunos;
- Favorecimento em processos de contratação de trabalhadores;
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços;
- Favorecimento em processos de avaliação de desempenho de funcionários.

ii) Riscos identificados para a área operacional (ensino):

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influenciar indevidamente a avaliação dos alunos.

iii) Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Não faturar serviços devidos pelos alunos;
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços;
- Favorecimento na emissão de declarações/ certificados/ certidões;
- Favorecimento no processamento salarial;
- Influenciar indevidamente os tempos de serviço dos docentes.

2.4. Matriz de riscos

Após a identificação do risco, o mesmo será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização. Esta avaliação será feita com a seguinte escala:

Probabilidade de Ocorrência:

Baixa: Risco com poucas probabilidades de acontecer.

Média: Risco que pode ocorrer ocasionalmente.

Alta: Risco com grandes probabilidades de ocorrer frequentemente.

Impacto Potencial:

Baixo: Consequências pouco significativas para o funcionamento do Agrupamento ou para a confiança da comunidade escolar.

Moderado: Consequências que podem afetar de forma relevante as operações ou a imagem da instituição.

Elevado: Consequências graves que podem comprometer seriamente a integridade, a sustentabilidade financeira ou a reputação do Agrupamento.

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

2.5. Medidas preventivas e corretivas

As medidas preventivas são estratégias proativas para evitar a ocorrência de situações de corrupção ou práticas irregulares. Incluem ações de formação, estabelecimento de normas e melhorias nos sistemas de controlo interno:

- **Formação em Ética e Integridade:** realização de programas de formação para todos os colaboradores (docentes, não docentes, gestores) sobre práticas de ética e integridade, sensibilizando-os para os riscos de corrupção e as suas consequências e a capacitação contínua sobre a legislação aplicável e as boas práticas em gestão pública, assegurando que todos estão informados sobre as regras e regulamentos em vigor.
- **Estabelecimento de Códigos de Ética e Conduta:** a elaboração de um CEC para a comunidade escolar, que defina claramente os princípios éticos e comportamentos esperados, bem como as consequências para eventuais infrações.
- **Implementação de Sistemas de Controlo Interno:** revisão e melhoria dos procedimentos de controlo interno, como a supervisão de processos administrativos e financeiros, a gestão de contratos e aquisições, e a atribuição de recursos, assim como a adoção de sistemas de controlo documental e de fluxos de trabalho, que permitam rastrear todas as etapas de processos administrativos relevantes, garantindo transparência e conformidade com os regulamentos.
- **Segregação de Funções:** garantia de que funções críticas, como aprovação de despesas, gestão de recursos humanos e adjudicação de contratos, sejam desempenhadas por diferentes pessoas, reduzindo o risco de conflitos de interesse e abuso de poder.

2.6. Plano de Ação

O plano de ação detalha as medidas a serem implementadas, identificand os responsáveis, prazos e recursos necessários. Nesse contexto, apresentam-se as ações planeadas para as área críticas.

Ação	Responsável	Prazo	Recursos Necessários	Observações
Realização de formações em ética e integridade para todos os trabalhadores	Diretor do AEEC	Anual	Formadores especializados, materiais de formação	
Divulgação do Código de Ética e Conduta	Comissão de Ética	Anual	Materiais de divulgação	Sessões de apresentação e sensibilização para toda a comunidade escolar (a divulgar por categoria profissional)
Revisão dos sistemas de controlo interno e fluxos de trabalho	Conselho Administrativo	Anual	Software	
Implementação canais de denúncia	Diretor do AEEC	Mensal	Plataforma de denúncia (inicialmente arranca com a criação de um email institucional para o efeito)	Garantir a confidencialidade e proteção dos denunciantes
Realização de auditorias internas periódicas	Conselho Administrativo	Anual	Equipas de auditoria e consultadoria	

2.7. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de dezembro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de janeiro do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

2.8. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Para assegurar que o plano seja executado de forma eficiente e eficaz, os seguintes órgãos e pessoas são responsáveis pela sua implementação e monitorização:

- Diretor do Agrupamento: responsável máximo pela execução do plano e pela garantia de que as medidas de prevenção e mitigação sejam implementadas, tendo a função de supervisionar diretamente as ações de formação, a disseminação do Código de Ética e Conduta, a implementação dos canais de denúncia e a aplicação de medidas disciplinares quando necessário.
- Conselho Administrativo: responsável por monitorizar a execução das medidas relativas à gestão financeira, contratação de pessoal e aquisições de bens e serviços, devendo garantir a revisão periódica dos processos administrativos para identificar e corrigir vulnerabilidades. Colabora também com o Diretor na organização de auditorias internas e externas, bem como na implementação das recomendações resultantes dessas auditorias.
- Comissão de Ética: encarregada de coordenar a elaboração e atualização do Código de Ética e Conduta, bem como de promover ações de sensibilização e formação em ética e integridade, atuando como ponto de contacto para questões relacionadas com ética, assegurando ainda que as dúvidas ou preocupações da comunidade escolar sejam tratadas de forma adequada.
- Conselho Geral: órgão consultivo que avalia os relatórios de progresso e pode sugerir ajustes ao plano, sempre que necessário, assegurando a representatividade de todos os grupos da comunidade escolar na supervisão da implementação do plano.

3º CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

3.1. Código de Ética e Conduta (CEC)

Os princípios, valores e regras que regem a atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas são descritos de seguida e são de cumprimento obrigatório por toda a comunidade educativa.

3.2. Plano de formação e Campanhas de Sensibilização

Todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino terão formação no PPR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infrações conexas.

Os programas de formação visam capacitar os funcionários e outros membros da comunidade escolar para a prevenção de riscos e para a adoção de boas práticas de integridade. As principais ações previstas são:

- **Formação para Pessoal Docente e Pessoal Não Docente:** a realização de sessões de formação periódicas para sensibilizar os colaboradores sobre práticas anticorrupção, ética profissional, responsabilidade administrativa e a capacitação específica sobre os procedimentos internos do Agrupamento, os canais de denúncia e os mecanismos de controlo aplicáveis a cada função.
- **Formação para Gestores e Coordenadores:** o programa de formação para gestores, membros do Conselho Administrativo e Coordenadores de Departamento sobre identificação de riscos, gestão de conflitos de interesse, medidas de controlo interno e sessões de capacitação sobre a legislação vigente e sobre a aplicação de sanções disciplinares em casos de infrações.
- **Integração de Novos Funcionários:** o programa de acolhimento para novos funcionários, que inclui formação em ética e integridade, apresentando os principais pontos do Código de Ética de Conduta e as políticas de prevenção do Agrupamento.
- **Campanhas de Sensibilização:** as campanhas de sensibilização têm como objetivo aumentar a consciência de toda a comunidade escolar sobre os riscos de corrupção, as consequências das infrações e as boas práticas a adotar.

3.3. Mecanismo de denúncia e gestão de reclamações

Para garantir a eficácia do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, é essencial a criação de mecanismos adequados para a denúncia de irregularidades e a gestão de reclamações. Este mecanismo proporciona canal seguro e confidencial para o reporte de suspeitas, assegurando procedimentos claros para a investigação dos casos e garantindo a proteção dos denunciantes contra qualquer forma de retaliação.

O estabelecimento de ensino dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei. Este canal de denúncia funciona, nesta fase inicial, através do email institucional: **canal.denuncias@aeueugeniodecastro.pt**

4º - MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

O presente PPR é objeto de monitorização, nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão junto dos trabalhadores e dirigentes e dos procedimentos de controlo interno nas várias áreas.

O Plano deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

5º - RESPONSABILIDADE

O incumprimento do disposto no presente PPR pode constituir responsabilidade disciplinar, nos termos legalmente previstos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal que possa vir a ser imputada ao colaborador.

6º - DIVULGAÇÃO

O presente PPR, depois de aprovado, será publicado na intranet para conhecimento e obrigatoriedade de cumprimento pelos colaboradores/trabalhadores, assim como será divulgado no portal da internet.

A Direção do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro reafirma o seu compromisso com a transparência, a ética e a melhoria contínua dos processos. Contamos com a colaboração de todos para garantir um ambiente escolar seguro, justo e íntegro.

